



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.574.083/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, devidamente representada pelo Diogo do Socorro de Andrade Pereira, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.845.613/0001-98, com sede na Trav. Agrário Cavalcante Nº 479 loja F – Centro, Altamira-PA, neste ato, representada pela proprietária, a Sra. CLAUDIA ALVES DUTRA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº. 5074260 SSP/PA.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2025 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Contrato tem como objeto

1.1 Itens:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA DE SERVIÇO	VALOR	UND. DA CONTRATAÇÃO	% DESCONTO MINIMO A SER OFERTADO
01	Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens e serviços de hotelaria, para Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	36	R\$190.000,00	VB = Valor do Benefício pago ou concedido pela companhia aérea ao contratado.	13,13 %

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no pregão nº 001/2025 lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

2.2 – vincula-se a esse contrato proposta apresentada, edital e termo de referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

CLAUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

3.2 A Contratada obriga-se a:

a) Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

b) Entregar o objeto somente mediante Ordem de fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.

c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

e) Obrigada a executar o contrato conforme modelo de execução contratual

3.8 Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os agentes de fiscalização do Contratante;

3.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

3.10 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

4.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7 Além disso, é obrigação do contratante:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos servidores ou vereadores que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.
- e) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- f) Acompanhar a andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- g) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo
- h) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo;
- l) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- m) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de março de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 da Lei 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente/fiscal do contrato observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

8.4 o reajuste será realizado anualmente com base no índice do IGP-M.

8.5 Em pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico financeiro a contratante tem o prazo de até 15 dias úteis para responder

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:

Dotação Orçamentária: 01 031 0001 **2.001 Manutenção do Legislativo Municipal**, .3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de impostos.

9.2ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO

10.1 A contratada deverá observar e atender o disposto na legislação do código de defesa do consumidor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -PENALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

11.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

11.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

11.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

13.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria prévia que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

13.4 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

13.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

13.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

13.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

13.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

13.7 Devera o fiscal do contrato ficar em posse de copia da vistoria realizada pela Secretária de Educação no veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

14. 1Solicitação de Serviços: Os representantes da Câmara Municipal de Altamira encaminharão solicitações formais à empresa contratada, informando os detalhes da viagem, como destino, dados, horários, tipo de transporte ou hospedagem e demais especificações com no mínimo de dois dias de antecedência.

14.2 Apresentação de Opções: A empresa contratada deverá, dentro do prazo estipulado no contrato no prazo de até um dia útil, fornecer as opções disponíveis, priorizando economicidade e conveniência administrativa.

14.3 Confirmação e Emissão: Após a escolha da melhor opção, a empresa emitirá as passagens e confirmará as reservas de hospedagem, encaminhando os comprovantes à Câmara.

14.4 Possibilidade de Alterações: poderá ocorrer remarcações ou cancelamentos, garantindo flexibilidade para ajustes de acordo com as necessidades institucionais.

14.5 Faturamento e Pagamento: O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos comprovantes dos serviços prestados, após atestado do fiscal do contrato.

14.6 Fiscalização e Controle: O servidor designado pelo presidente da Câmara acompanhará a qualidade dos serviços, a pontualidade no atendimento e o cumprimento das condições contratuais.

14.7 Relatórios Periódicos: A empresa deverá fornecer relatórios detalhados, contendo todas as passagens emitidas, hospedadas realizadas, alterações, cancelamentos e a execução financeira do contrato, sempre que solicitado no prazo de até três dias.

14.8 Execução sob Demanda: A contratação será realizada sem exigência de consumo mínimo, garantindo que os serviços sejam usados apenas conforme a necessidade da Câmara, otimizando o orçamento público.

14.9 Gestão e Ajustes: Eventuais dificuldades ou necessidades de ajustes serão resolvidas por meio de comunicação formal entre as partes, garantindo a eficiência e transparência da gestão contratual.

14.10 Avaliação Periódica: O desempenho da empresa será avaliado ao longo da vigência do contrato, permitindo a implementação de melhorias no serviço e garantindo a conformidade com os princípios da administração pública.

14.11 A Ordem de serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações do serviço prestado, numero de contrato. Somente fornecer com o recebimento da Ordem de Serviço

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na 14.133/21 e alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Altamira - Pará como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 ~ Fone: OXX-93-3515-1528 ~ CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

28 de março de 2025, **Altamira – Pará.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CONTRATANTE

VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADO